

São Paulo, 18 de junho de 1997

Alain Moreau  
Fax 211-9273

Prezado Alain:

Atendendo a sua solicitação, seguem, abaixo, alguns comentários acerca das discussões envolvendo a possibilidade dos Kadiwéu autorizarem a reprodução dos seus desenhos. Peço a sua generosidade na leitura dos mesmos, já que foram escritos de afogadilho, não merecendo divulgação como uma peça jurídica, o que efetivamente não é.

- é inquestionável o direito dos Kadiwéu de negociarem, se assim quiserem, a reprodução dos seus desenhos. Para tanto, além da proteção que é dada a qualquer um pela Lei 5.988, de 14/12/73, existe o disposto no Art. 47 do Estatuto do Índio, que diz que "é assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão".

- com base neste artigo e na Lei 5.988, a FUNAI editou a Portaria 907, de 18/05/84, com o fim de resguardar os direitos autorais dos índios, estabelecendo no seu Art. 5, inciso VII, que no caso da reprodução de desenhos indígenas, caberá o recebimento dos direitos autorais assegurados na legislação pertinente.

- portanto, cabe a Comunidade Kadiwéu decidir sobre a autorização da reprodução, levando em conta que a autorização jamais poderá se constituir numa alienação de direitos, nem no poder de uso indiscriminado. Ou seja, autorizar para um único fim, especificado por escrito, por prazo determinado, com a devida fixação das sanções correspondentes, inclusive a obrigação de reparar caso outrem use indevidamente o desenho, ou a realização de um seguro para tanto.

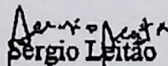
- como meio adicional de proteção, pode-se exigir que a autorização contenha pontos que já estão inseridos na proposta de revisão do Estatuto do Índio, como a imprescritibilidade dos direitos sobre os desenhos, afastadas as limitações dos prazos de proteção e de duração estabelecidos na legislação comum.

- a fundamentação dessa não incidência no domínio público se dá pelo caráter diferenciados dos direitos indígenas, que em razão de serem direitos coletivos, não podem estar submetidos, no que toca aos seus atos culturais, por exemplo, a procedimentos que em relação a um indivíduo, já guardam um prazo de prescrição bastante longo.

- note-se que a Constituição de 88 já estabelece que os direitos dos índios sobre as suas terras são imprescritíveis, podendo-se desenvolver por analogia semelhante raciocínio para os direitos culturais, em face da sua importância para os índios.

Sendo só o que tinha a dizer, despeço-me.

Atenciosamente,

  
Sérgio Leão  
Coordenador de Atividades Jurídicas  
Instituto Socioambiental